



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI  
*Casa Zulmira Guilherme*

Lei Nº. 644/2018

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no Município de Jupi e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Regimento Interno (Art. 35, Inciso IV) e na Lei Orgânica Municipal (Art. 34, § 3º), faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no município de Jupi, Estado da Pernambuco, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitada pelo usuário.

Art. 2º - A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencados no artigo anterior.

Art. 3º - O não cumprimento da presente lei acarretará às empresas infratoras as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa no valor de 6 (seis) salários Mínimos na segunda infração;

III – multa no valor de 11 (onze) salários Mínimos a partir da terceira infração;

Parágrafo único: Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, serão cobrados por infração.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 24 de maio de 2018.

  
Lédson Lins de Oliveira  
PRESIDENTE